Ormaneze, 2015). Essa articulação favorece experiências em que os estudantes possam analisar criticamente as mensagens e os conteúdos que circulam socialmente e, ao mesmo tempo, ampliar suas possibilidades de expressão, produção e participação nos processos comunicativos desenvolvidos no contexto educacional.

CIDADANIA DIGITAL E PROTEÇÃO INTEGRAL

A cidadania digital envolve formas de participação, convivência e exercício de direitos e responsabilidades em contextos mediados pelas tecnologias digitais. No âmbito educacional, envolve favorecer a compreensão de que as ações realizadas nesses espaços produzem efeitos sobre si e sobre outras pessoas e, por isso, requerem atitudes pautadas pelo respeito, pela ética e pela responsabilidade. Essa formação abrange conhecimentos relacionados à privacidade e à proteção de dados pessoais, ao respeito à diversidade e aos direitos humanos, à identificação de situações de violência e discriminação e à participação consciente e responsável nos ambientes digitais (Brasil, 2023a; Campinas, 2026).

Quando se trata de crianças e adolescentes, a cidadania digital está diretamente relacionada ao princípio da proteção integral, estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Brasil, 1990) e reafirmado pelo Estatuto Digital da Criança e do Adolescente (Brasil, 2025b). Reconhecer crianças e adolescentes como sujeitos de direitos implica considerar sua participação e autonomia progressiva, respeitando, ao mesmo tempo, sua condição peculiar de desenvolvimento. As experiências educativas que envolvem tecnologias e ambientes digitais devem, portanto, considerar a proteção da privacidade e dos dados pessoais, os direitos de imagem e voz, a prevenção de situações de violência e outros riscos presentes nesses ambientes, bem como a importância da mediação dos adultos.

No trabalho pedagógico, essas questões podem ser abordadas a partir de situações próximas às experiências dos estudantes, favorecendo a reflexão sobre o compartilhamento de informações e imagens, a exposição de dados pessoais, as formas de convivência nos ambientes digitais e as atitudes diante de situações de desrespeito, violência ou discriminação. As propostas devem considerar as diferentes etapas da educação básica e contribuir para que os estudantes desenvolvam, progressivamente, critérios para tomar decisões e compreender as possibilidades envolvidas em suas formas de participação nos ambientes digitais.

A proteção integral não se limita à prevenção de riscos ou ao estabelecimento de restrições. Proteger crianças e adolescentes também significa criar condições para que possam aprender, comunicar-se, criar, expressar-se e participar dos ambientes digitais de maneira adequada à sua etapa de desenvolvimento. Participação, autonomia progressiva e proteção constituem, assim, dimensões articuladas da formação para a cidadania digital, orientadas pela garantia de direitos e pelo desenvolvimento integral de crianças e adolescentes (Campinas, 2026).

7. INCLUSÃO, ACESSIBILIDADE E TECNOLOGIA ASSISTIVA

A inclusão e a acessibilidade constituem condições para a garantia do direito à educação digital. A presença de tecnologias nos espaços educativos, por si só, não assegura a participação e a aprendizagem de todos os estudantes. Quando recursos, conteúdos, ambientes e propostas pedagógicas não consideram a diversidade dos sujeitos e suas diferentes formas de aprender e participar, podem surgir ou se ampliar barreiras nos processos educativos. Por isso, considerar a acessibilidade desde o planejamento das práticas pedagógicas contribui para ampliar as possibilidades de acesso, participação e aprendizagem (Campinas, 2020; Rosalin, 2022).

A tecnologia assistiva compreende produtos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que buscam ampliar a funcionalidade e favorecer a autonomia, a independência, a qualidade de vida e a inclusão social das pessoas com deficiência (Brasil, 2015). No contexto educacional, sua utilização deve estar articulada às necessidades dos estudantes e ao planejamento pedagógico, contribuindo para ampliar possibilidades de comunicação, interação, acesso aos conhecimentos, participação e aprendizagem.

Essa compreensão aproxima-se dos princípios do desenho universal para a aprendizagem (DUA), que propõe considerar a diversidade dos estudantes desde o planejamento das propostas pedagógicas, oferecendo diferentes possibilidades de envolvimento, representação, ação e expressão. No campo da educação digital, isso significa considerar a acessibilidade na escolha e na produção de recursos, conteúdos, linguagens e experiências pedagógicas, buscando reduzir barreiras que possam limitar a participação e a aprendizagem dos estudantes (Cast, 2024; Rosalin, 2022).

Os recursos de acessibilidade e tecnologia assistiva permitem oferecer uma prática pedagógica inclusiva, em que todos os estudantes tenham assegurado o direito de participar, aprender e se desenvolver. Nesse sentido, faz-se necessário considerar, no planejamento docente e na prática pedagógica, as especificidades e necessidades dos estudantes. Assim, a acessibilidade deve ser prevista antes mesmo que as barreiras ao acesso ao conhecimento, à participação e à aprendizagem se manifestem, considerando as necessidades dos estudantes desde o momento da matrícula, inclusive para a disponibilização de recursos de tecnologia assistiva, quando necessários.

A articulação das diferentes dimensões da educação digital no currículo não pressupõe a criação de práticas isoladas ou exclusivamente vinculadas ao uso de dispositivos digitais. Pensamento computacional, mundo digital, cultura digital, educação midiática, IA, cidadania digital, proteção integral, inclusão e acessibilidade podem estar presentes em diferentes situações de aprendizagem, por meio de propostas com ou sem tecnologias digitais, investigações, resolução de problemas, leitura e produção em diferentes linguagens, projetos e experiências de criação, autoria e participação.

A organização curricular dessas aprendizagens considera as especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica, dos sujeitos, dos territórios, dos componentes curriculares e dos projetos pedagógicos, favorecendo seu desenvolvimento de forma progressiva, contextualizada e articulada aos conhecimentos historicamente produzidos. Essa organização pode também dialogar com programas, projetos, ações formativas e outras iniciativas desenvolvidas pela SME, fortalecendo sua articulação com as práticas pedagógicas e com os diferentes contextos educativos.

Desse modo, incorporar a educação digital ao currículo significa reconhecer que compreender as tecnologias, relacionar-se criticamente com elas e participar da cultura digital integram a formação dos sujeitos na sociedade contemporânea.

Nesse processo, a escola pública desempenha papel fundamental na construção de condições que favoreçam o acesso aos conhecimentos, a investigação, a criação, a comunicação e a participação dos estudantes, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia intelectual e para a compreensão crítica das relações sociais, culturais, científicas e tecnológicas que constituem a sociedade.

REFERÊNCIAS

BERSCH, Rita. *Introdução à tecnologia assistiva*. Porto Alegre: Assistiva - Tecnologia e Educação, 2017. Disponível em: https://www.assistiva.com.br/Introducao_Tecnologia_Assistiva.pdf. Acesso em: 18 ago. 2026.

BONILLA, Maria Helena Silveira; PRETTO, Nelson De Luca. *Política educativa e cultura digital:* entre práticas escolares e práticas sociais. *Perspectiva*, Florianópolis, v. 33, n. 2, p. 499-521, maio/ago. 2015.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. *Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências*. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. *Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 7 jul. 2015.

BRASIL. Ministério da Educação. *Base Nacional Comum Curricular*. Brasília, DF: MEC, 2018.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Parecer CNE/CEB nº 2, de 17 de fevereiro de 2022. *Normas sobre Computação na Educação Básica* - Complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Brasília, DF: MEC/CNE, 2022a.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. *Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022*. Normas sobre Computação na Educação Básica - Complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC). *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 6 out. 2022b.

BRASIL. Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023. *Institui a Política Nacional de Educação Digital*. Brasília, DF: Presidência da República, 2023a.

BRASIL. Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República. *Estratégia Brasileira de Educação Midiática*. Brasília: SECOM, 2023b.

BRASIL. Ministério da Educação. *Educação Digital e Midiática: como elaborar e implementar o currículo nas escolas*. Brasília: MEC; SEB, 2025a.

BRASIL. Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025. Dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais e institui o Estatuto Digital da Criança e do Adolescente. Brasília, DF, 2025b.

BRASIL. Ministério da Educação. *Referencial para Desenvolvimento e Uso Responsáveis de Inteligência Artificial na Educação*. Brasília, DF: MEC, 2026.

BUCKINGHAM, David. *Media education: literacy, learning and contemporary culture*. Cambridge: Polity Press, 2003.

CAMPINAS (SP). Prefeitura Municipal. Secretaria Municipal de Educação. Departamento Pedagógico. *Caderno Curricular Temático Educação Básica: ações educacionais em movimento. v. 4: Narrativas sobre Educação Especial nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Campinas: tecendo currículo de acesso, permanência e construção de conhecimento*. Campinas, SP: Prefeitura Municipal de Campinas, 2020. Recurso eletrônico. ISBN 978-65-992507-0-5.

CAMPINAS (SP). Secretaria Municipal de Educação. *Educação Digital, Computação, Educação Midiática e Cidadania Digital*. Campinas, SP: Secretaria Municipal de Educação, 2026.

CAST. *Universal Design for Learning Guidelines version 3.0*. Wakefield, MA: CAST, 2024.

CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede*. 8. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1999. v. 1.

FABBRI JÚNIOR, Duílio; ORMANEZE, Fabiano. *Educomunicação como fundamento em projetos de extensão: processos midiáticos com alunos e professores*. In: CONFERÊNCIA BRASILEIRA DE MÍDIA CIDADÃ, 10.; CONFERÊNCIA SUL-AMERICANA DE MÍDIA CIDADÃ, 5., 2015, Bauru. *Anais [...]*. Bauru: UNESP, 2015.

FEENBERG, Andrew. *Transforming technology: a critical theory revisited*. 2. ed. New York: Oxford University Press, 2002.

LÉVY, Pierre. *Cibercultura*. 3. ed. São Paulo: Editora 34, 2010.

MEIRA, Luciano. *Educação midiática, letramento algorítmico e cidadania digital:* o caso da IA generativa. In: BORGES, Roberta Rocha et al. (org.). *Educação de Crianças e Tecnologias Digitais: diálogos internacionais entre Brasil, Argentina e Peru*. Campina Grande: Realize Eventos, 2026.

ORMANEZE, Fabiano. O fio do labirinto e a lógica da diferenciação: Educação Midiática e estética além do fascínio instrumental. In: BORGES, Roberta Rocha et al. (org.). *Educação de Crianças e Tecnologias Digitais: diálogos internacionais entre Brasil, Argentina e Peru*. Campina Grande: Realize Eventos, 2026.

ROSALIN, Mariliz Cristiane. *Desenho Universal para a Aprendizagem: contribuições à prática pedagógica*. Paranaguá: Universidade Estadual do Paraná, 2022.

SILVA, Tarcízio da. Visão computacional e racismo algorítmico: branquitude e opacidade no aprendizado de máquina. *Revista da ABPN*, v. 12, n. 31, p. 428-448, dez. 2019/fev. 2020. DOI: 10.31418/2177-2770.2020.v12.n.31.p428-448.

SOARES, Ismar de Oliveira. *Educomunicação: o conceito, o profissional, a aplicação: contribuições para a reforma do ensino médio*. São Paulo: Paulinas, 2011.

VIEIRA PINTO, Álvaro. *O conceito de tecnologia*. 2 v. Rio de Janeiro: Contraponto, 2005.

WING, J. M. Computational Thinking. *Communications of the ACM*, v. 49, n. 3, p. 33-35, 2006.

Declaração de uso de Inteligência Artificial

Foram utilizados recursos de Inteligência Artificial Generativa: *ChatGPT* (OpenAI), *Gemini* e *NotebookLM* (*Google*), de forma pontual e complementar, como apoio à revisão linguística, à organização textual e ao aprimoramento da clareza e da coesão da redação. O uso dessas ferramentas não substituiu a atuação humana nem implicou a geração automatizada do documento. A elaboração do conteúdo, a fundamentação teórica e normativa, a seleção e verificação das referências e as decisões conceituais e pedagógicas foram realizadas pelos responsáveis pela elaboração do documento, aos quais couberam, em todas as etapas, a análise, a revisão, a validação e a responsabilidade pelo conteúdo final.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

PROTOCOLO Nº: 2026.00000727-99

Assunto: Contratação de empresa especializada para a elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, sob demanda, abrangendo todos os sistemas de climatização das unidades da Fundação Municipal para Educação Comunitária (FUMEC) em Campinas-SP.
Interessada: Fumec

DESPACHO

1) Ante os elementos que constam nos autos, **AUTORIZO,** com fundamento nos artigos 124, inciso I, alínea "b" e 125 da Lei nº 14.133/2021 e bem como na cláusula 16.2 do instrumento contratual, a celebração de termo de aditamento ao Termo de Contrato nº 42/2026 celebrado com a empresa **DANCOLD COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA**. **(CNPJ/MF nº 05.477.326/0001-28)**,de maneira a aumentar o seu valor em R$ 239.892,00 (duzentos e trinta e nove mil oitocentos e noventa e dois reais), devendo o montante de R$ 8.814,00 (oito mil oitocentos e quatorze reais) onerar o exercício de 2026 e o restante os exercícios seguintes, nas dotações orçamentárias nº 60402.12.122.1053.4325.339039 FR 01.220000 e 60404.12.366.1053.4326.339039 FR 01.220000;

2) À Procuradoria e Assessoria Jurídica para a elaboração do termo de aditamento;

3) Publique-se.

Campinas, 28 de outubro de 2026
PATRÍCIA ADOLF LUTZ
Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo: FUMEC.2026.00002592-79**. Interessada:** FUMEC. **Assunto:** Pregão Eletrônico nº 31/2026. **OBJETO:** Contratação de empresa para a execução de SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS SOB DEMANDA, em unidades da FUMEC/EJA/CEPROCAMP, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais.
Em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, e do disposto no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21**, RESOLVO:**
1. ADJUDICAR o objeto, com o preço total entre parênteses, à empresa abaixo relacionada:
. **ELLOIS SERVICOS E COMERCIO LTDA - CNPJ nº 40.399.143/0001-32 - Grupo 1: (R$ 6.617.592,06);**
2. HOMOLOGAR o Pregão suprarreferido, referente ao objeto em epígrafe.
3. AUTORIZAR a despesa em favor de **ELLOIS SERVICOS E COMERCIO LTDA - CNPJ nº 40.399.143/0001-32** no valor total de **R$ 6.617.592,06 (seis milhões, seiscentos e dezessete mil, quinhentos e noventa e dois reais e seis centavos)**, devendo ser oneradas as dotações abaixo do presente exercício no valor de **R$ 1.104.158,46 (um milhão, cento e quatro mil, cento e cinquenta e oito reais e quarenta e seis centavos)** e o restante onerar o exercício subsequente:
60401.12.363.1053.4324.339030 FR 01.200000
60402.12.122.1053.4325.339030 FR 01.220000
60404.12.366.1053.4326.339030 FR 01.220000
60401.12.363.1053.4324.339039 FR 01.200000
60402.12.122.1053.4325.339039 FR 01.220000
60404.12.366.1053.4326.339039 FR 01.220000
Publique-se na forma da lei. **Encaminhe-se:**
1) Ao Setor Jurídico para lavratura do **TERMO DE CONTRATO;**
2) Ao Departamento Financeiro e de Projetos da **FUMEC** para as demais providências.
Campinas, 28 de outubro de 2026
PATRÍCIA ADOLF LUTZ
Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

AUTORIZAÇÃO DE REAJUSTE CONTRATUAL

Publicado novamente por conter incoerências
Processo Administrativo nº PMC.2026.00171810-14
Interessado: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Assunto: Contrato nº 249/2025
Objeto: Execução das obras de Construção do Centro de Treinamento de Badminton, no Centro Esportivo de Alto Rendimento (CEAR).

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo e ao disposto no artigo 6°, inciso II do Decreto Municipal nº 23.207/2024 e suas alterações, AUTORIZO A CONCESSÃO DO REAJUSTE CONTRATUAL referente ao Contrato n° 0249/2025, com fundamento na Cláusula Terceira, do Item 3.1 do Termo de Contrato, ao valor de R$ 76.933,57 (setenta e seis mil novecentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos).

Campinas, 28 de outubro de 2026
FERNANDO LOURENÇO VANIN
Secretário Municipal de Esportes e Lazer